

Sumário

Da Matéria Contida nas Institutas de Gaio³⁵

	LIVRO E PARÁGRAFO
Todos os povos aplicam ou <i>ius civile</i> ou o <i>ius gentium</i>	1,1
Fontes do direito: leis, plebiscitos, senatusconsultos, constituições imperiais, editos dos magistrados, respostas dos jurisperitos	1,2-7
Todo direito que adotamos diz respeito às pessoas, às coisas e ou às ações.	1,8
LIVRO I: O DIREITO QUE DIZ RESPEITO ÀS PESSOAS	
A. Todos os homens são livres ou escravos.	
Os homens livres são ingênuos ou libertos	1,9
1) ingênuos	1,10
2) libertos são cidadãos romanos, latinos ou se contam entre os <i>deditícios</i>	1,11
a) os que se contam entre os <i>deditícios</i>	1,12
b) os que se tornam cidadãos romanos e latinos	1,13-15
c) diferença de condição entre os libertos latinos e os que se contam entre os <i>deditícios</i>	1,16-22
α) no tocante ao direito de adquirir por sucessão <i>mortis causa</i> e de fazer testamento	1,23-25
β) no tocante aos modos pelos quais adquirem cidadania romana	1,26-35
d) sobre a lei <i>Élia Sência</i> acerca das manumissões	1,36-41; 1,47
e) sobre a lei <i>Fúfia Canínia</i> acerca da manumissão de escravos por testamento	1,42-46
B. Algumas pessoas são <i>sui iuris</i> e outras estão submetidas ao direito de outrem.	
	1,48

³⁵ Segundo E. BÖCKING, com emendas e acréscimos de E. SECKEL e B. KÜBLER (cit. nota 33).

das sujeitas ao direito alheio, algumas estão <i>in potestate</i> , outras <i>in manu</i> , outras <i>in mancipio</i>	1,49-50
1) estão <i>in potestate</i> :	1,51
a) os escravos	1,52-54
b) os filhos que:	1,55
α) procriamos	
αa) em justas núpcias	1,56-64
αb) não em justas núpcias, mas que posteriormente se submetem ao nosso poder	1,65-96
β) adotamos	1,97-107
2) estão <i>in manu</i> as mulheres, que passam ao poder marital (<i>manus</i>):	1,108-110
α) por meio do uso	1,111
β) por meio do pão oblativo de trigo (<i>farreum</i>)	1,112
γ) por ato jurídico formal (<i>coemptio</i>), que a mulher faz:	
γa) com seu marido, em razão de matrimônio	1,113
γb) fiduciariamente, quer com um estranho, quer com seu marido	1,114-115b
3) estão <i>in mancipio</i> as pessoas dos filhos ou das mulheres <i>in manu</i> que sejam transferidas a alguém por <i>mancipatio</i>	1,116-123
de que modos os que estão submetidas a direito alheio liberam-se dele	1,124
1) os que estão <i>in potestate</i>	1,125
a) escravos	1,126
b) filhos	1,127-136
2) as mulheres que estão sob o poder marital (<i>manus</i>)	1,137
3) os que estão <i>in mancipio</i>	1,138-141
C. Das pessoa que não estão nem <i>in potestate</i>, nem <i>in manu</i> e nem <i>in mancipio</i>, algumas estão sob tutela ou curatela, outras não estão vinculadas a nenhum desses dois direitos.	1,142
1) tratemos primeiramente daqueles que estão sob tutela	1,143

a) quem se torna tutor e de que modo	
α) pode-se nomear tutor por testamento:	
α a) para os filhos que temos sob nosso pátrio poder	1,144-147
α b) para a esposa que esteja sob nosso poder marital (<i>manus</i>); escolha de tutor	1,148-154
β) tutela legítima	
βa) os ingênuos estão sob a tutela dos parentes agnáticos (ou gentilícios); o direito de agnação cessa com a <i>capitis deminutio</i>	1,155-164a
βb) os libertos estão sob a tutela de seus patronos	1,165; cf.167
βc) os que estavam <i>in mancipio</i> e foram manumitidos estão sob a tutela daquele que os manumitiu	1,166;166a
γ) tutela transferida a cessionário	1,168-172
δ) tutores que por várias causas são pedidos aos magistrados	1,173-184
ε) tutor dados pelos magistrados	1,185-187
ζ) acerca dos gêneros e espécies de tutela	1,188
b) a tutela dos impúberes e a das mulheres comparadas entre si; acerca da autorização do tutor	1,189-193
c) de que modos cessa a tutela	1,194-196
2) acerca da curatela	1,197;198
3) acerca da prestação de caução por tutores e curadores	1,199;200
II. O DIREITO QUE DIZ RESPEITO ÀS COISAS	
A. As coisas ou estão no nosso patrimônio ou são consideradas fora do nosso patrimônio.	2,1
1) a suma divisão das coisas: algumas são de direito divino, outras de direito humano	2,2
a) de direito divino (não estão no patrimônio de ninguém)	
α) há coisas sacras e coisas religiosas	2,3-7

β) também as coisas santas, de certo modo, são de direito divino	2,8
b) de direito humano (geralmente estão no patrimônio de alguém)	2,9
α) públicas (considera-se que não estão no patrimônio de ninguém)	
β) privadas (pertencem aos particulares)	2,10-11
2) algumas coisas são corpóreas, outras incorpóreas	2,12-14
3) as coisas podem ser <i>res Mancipi</i> ou <i>res nec Mancipi</i>	2,14a-18
B. Aquisições (e alienações) das coisas.	
1) feitas pela própria pessoa que adquire ou aliena	
a) aquisições ou alienações civis	
α) feitas por quem tem a faculdade ordinária de alienar a coisa	
αa) das coisas corpóreas	
entrega (<i>traditio</i>) de coisa <i>nec Mancipi</i>	2,19-21
<i>Mancipatio, in iure cessio</i>	2,22-27
αb) das coisas incorpóreas; elas não admitem <i>traditio</i> , e algumas só podem ser transmitidas por <i>in iure cessio</i> , outras também por <i>Mancipatio</i> .	2,28-37
obrigações não admitem nenhuma dessas duas, mas se transferem por novação	2,38-39
αc) usucapião das coisas móveis e imóveis, quer <i>res Mancipi</i> , quer <i>res nec Mancipi</i>	
divisão do direito de propriedade: pode-se ser proprietário pelo direito quiritário ou ter a coisa entre os bens pelo direito pretório até adquiri-las por usucapião	2,40-42

usucapião das coisas que nos são entregues por quem não é proprietário	2,43-44
algumas vezes não assiste a possuidor de boa fé	2,45-51
usucapião por quem sabe que possui coisa alheia	2,52-61
β) algumas vezes o proprietário não tem o poder de alienar a coisa e quem não é proprietário pode alienar	2,62-64
b) aquisições naturais	2,65
α) <i>traditio</i> , ocupação e espólio aos inimigos	2,66-69
β) força do rio: aluvião, ilha nascida num rio	2,70-72
γ) acessão ao solo: o que se constrói na superfície, planta colocada em solo nosso, grão semeado em solo nosso; igualmente se torna meu o que alguém escreveu em papel meu, mas não o que pintou em tela minha	2,73-78
δ) se alguém fizer nova espécie com matéria alheia (especificação)	2,79
2) aquisições e alienações feitas por pessoas que estão sob tutela	2,80-85
3) aquisições feitas para nós pelos que estão sob nosso poder de proprietário ou de <i>paterfamilias</i> , sob o nosso poder marital (<i>manus</i>) ou <i>in Mancipio</i>	2,86-96
C. De que modos adquirimos uma universalidade de coisas	
1) acerca das heranças (e da sucessão pelo direito pretório)	2,99
a) as que vêm a nós por testamento	2,100
α) feitura de testamento	
αa) os três gêneros de testamento	2,101-103
αb) testamento pelo bronze e pela balança (<i>per aes et libram</i>)	2,104-108
αc) testamento dos militares	2,109-111
β) os que podem fazer testamento	2,112—118

γ) testamentos feitos segundo a regra do <i>ius civile</i>	2,114
γa) testamentos desde o início inválidos:	
herdeiro não instituído na forma prescrita pelo direito	2,115-117
quando mulheres fazem testamento sem autorização do tutor	2,118-122
tendo sido preterido um <i>suus heres</i>	2,123-129
γb) testamentos feitos conforme o direito rompem-se:	
pela agnação de filho póstumo	2,130-137
como se por agnação	2,138-143
por testamento posterior	2,144
γc) testamentos tornam-se írritos pela mudança do <i>status</i> jurídico do testador (<i>capitis deminutio</i>)	2,145-146
γd) o pretor concede a propriedade pretória (<i>bonorum possessio</i>):	
conforme um testamento desde o início inválido ou então posteriormente rompido ou tornado írrito	2,147-150
<i>ab intestato</i> , se o testamento foi invalidado por manifestação de vontade contrária	2,151-151a
δ) herdeiros são ou necessários, ou seus e necessários ou estranhos à família	2,152
herdeiro necessário	2,153-155
herdeiros seus e necessários, direito de renúncia	2,156-160

herdeiros estranhos à família; direito de decidir e aceitação da herança	2,161-173
ε) acerca das substituições:	
vulgar	2,174-178
pupilar	2,179-184
ζ) acerca de escravos instituídos herdeiros	2,185-190
η) acerca dos legados	2,191
ηa) os quatro gêneros de legados:	2,192
por reivindicação (<i>per vindicationem</i>)	2,193-200
por imposição de obrigação ao herdeiro (<i>per damnationem</i>)	2,201-208
em forma de tolerância (<i>sinendi modo</i>)	2,209-215
por apropriação antecipada (<i>per praeceptionem</i>)	2,216-223
ηb) acerca da limitação dos legados; as Leis Fúria, Vocônia e Falcídia	2,224-228
ηc) dos legados deixados invalidamente:	
em razão da forma como foi escrito	2,229-234
dos legados deixados em razão de pena	2,235-237
dos legados deixados a pessoas incertas	2,238-243
dos legados deixados a quem está sob o poder do herdeiro ou por meio de quem está sob o poder do legatário	2,244-245
θ) acerca dos fideicomissos	2,246

θa) das heranças fideicomissárias	2,247-259
θb) das coisas singulares e manumissões deixadas por fideicomisso	2,260-267
ι) diferenças entre fideicomissos e legados	2,268
1a) as que existem agora	2,269-283
1b) as que existiam antigamente	2,284-288
1c) a nomeação de tutor deve ser direta	2,289
b) das heranças dos que não fizeram testamento	
α) ingênuos	
αa) pelo <i>ius civile</i> :	
<i>sui heredes</i>	3,1-8
agnados	3,9-16
gentiles	3,17
αb) pelo direito pretório. Exclusões de cognados e outras injustiças do <i>ius civile</i> corrigidas.	3,18-25
os graus da sucessão pelo direito pretório	3,26-31;3,33
os que têm a propriedade pretória (<i>bonorum possessio</i>) são colocados em situação análoga à de herdeiros	3,32
a propriedade pretória (<i>bonorum possessio</i>) é concedida não só para corrigir o e derogar direito antigo, mas também para confirmá-lo	3,33a-34

a) propriedade pretória (<i>bonorum possessio</i>) efetiva (<i>cum re</i>) ou sem efetividade (<i>sine re</i>)	3,35-38
β) libertos	3,39
βa) cidadãos romanos	3,40-54(72;73)
βb) latinos	3,55-73
βc) os que se contam entre os deditícios	3,74-76
2) compra de todo um patrimônio (<i>emptio bonorum</i>) que direito assiste aos que têm a propriedade pretória (<i>bonorum possessio</i>) e aos que compram todo um patrimônio	3,77-79
3) se alguém passa a estar sob o poder de outrem	3,80-81
4) transferência da herança por cessão em juízo (<i>in iure cessio</i>)	3,82-84
D. Obrigações. A suma divisão se reparte em duas categorias: pois toda obrigação nasce ou de contrato ou de delito.	3,85-87
1) obrigações que nascem de contrato; existem quatro gêneros delas.	3,88
a) obrigações são contraídas para nós:	3,89
α) por nós mesmos	
αa) obrigações contraídas pela entrega de uma coisa (mútuo e pagamento indevido)	3,90-91
αb) obrigações contraídas pela prolação de palavras solenes	3,92-109
obrigações verbais acessórias a outras:	
dos cocredores (<i>adstipulatores</i>)	3,110-114
dos fiadores (<i>sponsoribus, fidepromissoribus, fideiussoribus</i>)	3,115-127

αc) obrigações contraídas por meio de lançamentos contábeis escritos (<i>litteris</i>)	3,128-134
αd) obrigações contraídas por simples consenso	3,135-138
compra e venda	3,139-141
locação	3,142-147
sociedade	3,148-154b
mandato	3,155-162
β) por aquelas pessoas que estão sob nosso poder de proprietário ou de <i>paterfamilias</i> , sob o nosso poder marital (<i>manus</i>) ou <i>in mancipio</i>	3,163-167
b) extinguem-se as obrigações	
α) pelo pagamento	3,168
β) pela quitação (<i>acceptilatio</i>)	3,169-172
γ) pagamento imaginário, por meio de uma moeda de bronze e de uma balança (<i>per aes et libram</i>)	3,173-175
δ) novação	3,176-179
ε) instauração de um processo (<i>litis contestatio</i>)	3,180-181
2) obrigações que nascem de delito	3,182
a) furto	3,183-208
b) roubo	3,209
c) dano	3,210-219
d) injúria	3,220-225

III. O DIREITO QUE DIZ RESPEITO ÀS AÇÕES

A. Ações.

1) sua classificação	
a) de acordo com a sua substância ou o direito que buscamos obter	
α) dois gêneros de ação: reais e pessoais, <i>vindicationes</i> e <i>condictiones</i>	4,1-5

β) demandamos para obter somente a coisa a nós devida, ou somente uma pena pecuniária, ou a coisa e uma pena	4,6-9
b) de acordo com a forma; certas ações são expressas conforme alguma ação da lei, e outras se constituem por sua própria força e poder	4,10
α) ações da lei	4,11
αa) demandava-se pelas ações da lei de cinco maneiras:	4,12
mediante depósito judicial de uma soma em dinheiro (<i>sacramento</i>)	4,13-17
por solicitação de que fosse nomeado um árbitro (<i>per iudicis postulationem</i>)	4,17a
por intimação perante o magistrado (<i>per conductionem</i>)	4,17b-20
por processo de execução (<i>per manus iniunctionem</i>)	4,21-25
por penhora extrajudicial (<i>per pignoris capionem</i>)	4,26-29
αb) revogadas, em sua maior parte, as ações da lei, agora litigamos por fórmulas	4,30-31
β) as fórmulas	
βa) gêneros de fórmulas	
fórmulas expressas conforme as ações da lei	4,32-33
ficções de outro gênero em algumas fórmulas	4,34-38
βb) partes da fórmula	4,39-44
βc) várias espécies de fórmulas conforme a diversidade de suas partes e efeitos	

fórmulas concebidas em fato e concebidas em direito	4,45-47
a condenação das fórmulas é em quantia certa em dinheiro ou incerta	4,48-52
dos riscos que se corre na redação da fórmula:	
na parte da fórmula na qual se enuncia o pedido (<i>intentio</i>), se for pedido mais	4,53-56
na condenação	4,57
na parte da fórmula na qual se expõe a causa acerca da qual se demanda (<i>demonstratio</i>), se for falsa	4,58-60
das fórmulas nas quais não obtemos o valor integral que nos é devido	
quando se demanda com compensação ou dedução	4,61-68
2) acerca da propositura de ação e quem pode demandar ou ser demandado; podemos demandar ou ser demandados :	4,69 (cf. 4,82)
a) em nosso nome	
b) em nome alheio	
α) podemos ser demandados:	

αa) em razão de contrato ou delito daquelas pessoas que estão sob nosso poder	
em razão de contrato (ações: <i>quod iussu</i> , exercitória, institoria, tributória, <i>de peculio</i> , <i>de in rem verso</i>)	4,70-74a
em razão de delito (<i>actiones noxales</i>)	4,75-79
αb) em razão de contrato earum daquelas pessoas que estão sob nosso poder marital (<i>manu</i>) ou <i>in mancipio</i> .	4,80
αc) em nome de animais nossos	(4,80)
αd) da entrega de escravos mortos a título de reparação (<i>noxae deditio</i>)	4,81
β) acerca das ações propostas em nome alheio	4,82
βa) de que modo os que demandam em nome alheio tornam-se substitutos na lide	4,83-85
βb) das formas das ações propostas em nome alheio	4,86-87
γ) acerca das cauções a ser exigidas dos autores ou dos réus	4,88-102
3) de que maneiras as ações se extinguem	
a	4,103-109
b) ações perpétuas e temporárias	4,110-111
c) quais ações não competem nem são concedidas ao herdeiro nem contra o herdeiro	4,112-113
d) se o réu satisfizer o autor antes de julgada a causa mas depois de instaurado o processo	4,114
B. Exceções	4,115
1) propriamente ditas	

a) causa, origem e forma das exceções	4,116-119
b) efeitos: exceções peremptórias e dilatórias	4,120-125
2) réplica, "dúplica", tréplica	4,126-129
3) acerca das praescrições, que são admitidas em favor do autor	4,130-137
C) Interditos	4,138
1) o que é interdito ou decreto	4,139-141
2) classificações dos interditos	
a) os interditos são ou proibitórios ou restitutórios ou exhibitórios	4,142
b) possessórios	4,143
α) para imissão de posse	4,144-147
β) para manutenção de posse	4,148-153
γ) para reintegração de posse	4,154-155
c) a terceira classificação dos interditos:	4,156
α) simples	4,157-159
β) dúplices	4,158-160
3) acerca do procedimento e do efeito dos interditos	4,161-170
D. Acerca das repressões e penas contra a litigância temerária	
1) penas contra a litigância de má fé do réu	4,171-173
2) penas contra a litigância de má fé do autor	4,174-181
3) ações nas quais os condenados são tachados de infâmia	4,182
4) da citação em juízo e das garantias de comparecimento em juízo	4,183-187